GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004452.989.24-7
Prefeitura Municipal: Assis.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): José Aparecido Fernandes.
Advogado(s): João Carlos Goncalves Filho (OAB/SP nº 77.297), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE DE ENCARGOS PATRONAIS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**29,08%**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,43%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**91,03%**
DESPESAS COM PESSOAL	**48,96%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**21,72%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**2,68%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE ASSIS, relativas ao exercício de 2024, sem embargo de **determinação** e **recomendações** ao Executivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPVS-FG8X-75H9-63OF

Ademais, determinou que a Fiscalização acompanhe, nas próximas auditorias, a manutenção e a efetividade das medidas adotadas para corrigir as irregularidades identificadas nos pagamentos de honorários advocatícios.

Por fim, determinou a remessa de cópia do relatório de fiscalização seja remetida ao **Ministério Público Estadual** para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YPVS-FG8X-75H9-63OF